

1) Solicitação da contratação, com a descrição clara do objeto (número de apartamentos/quartos; número de diárias; tipo de apartamento - simples, duplo, triplo; categoria do apartamento - standard, luxo, superior, etc.) - inc. II, Art. 92, do Ato 052/2023-P:

Contratação de serviço de hospedagem com 9 apartamentos simples, categoria standard para hospedar 07 jurados e 02 oficiais de justiça.

2) Justificativa da necessidade da contratação, contemplando o número do processo judicial a que se refere - inc. II, Art. 92, do Ato 052/2023-P:

Hospedagem de jurados e oficiais de justiça, no júri a ser realizado dia 13/03/2024 e 14/03/2024, nº do júri 5002826-58.2018.8.21.0086

3) Listagem de contratações para serviços de hospedagem de jurados oriundos da Comarca no mesmo exercício, a fim de possibilitar ao ordenador de despesa a verificação quanto ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 - inc. II, Art. 92, do Ato 052/2023-P:

-

4) Data de entrada e de saída do hotel:

Entrada: 13/03/2024, Saída: 14/03/2024

5) 3 (três) Propostas/orçamentos de diferentes hotéis (colocar os números dos documentos SEI):

Hotel Milão (6408511) Hotel Alano (6408531) e Hotel Radar (6408532)

6) Justificativa, caso não existam três hotéis na cidade, ou não tenha sido juntado ao SEI três orçamentos:

Foram juntados 3 orçamentos.

7) Declaração de não parentesco (juntar no SEI a Declaração conforme modelo disponibilizado, preenchida e assinada pelo responsável legal da empresa, autorizado pelo contrato social ou mediante procuração específica acompanhada do documento de identificação do signatário, os quais também devem ser juntados aos autos. Aqui no formulário informar apenas o número do documento SEI) - inc. V, Art. 92, do Ato 052/2023-P:

(6423530)

8) Contrato social atualizado do hotel de menor preço - inc. V, Art. 92, do Ato 052/2023-P:

-

OBSERVAÇÃO: As Comarcas deverão informar aos hotéis:

I - sobre o método de pagamento mediante empenho;

II - a necessidade de retirada dos aparelhos de telefone, de televisores, de guloseimas e de qualquer bebida, exceto água, dos apartamentos;

III - que o cancelamento sem ônus (no show) poderá ocorrer até às 16 horas do dia da hospedagem.

§ 3º Os expedientes deverão ser remetidos com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em relação à data da Sessão do Júri, ao Departamento de Compras para as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por **Luidi Baggioto da Rocha, Escrivã(o)**, em 05/03/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **6429088** e o código CRC **B8478B97**.